XI ENCONTRO SOBRE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

ANAIS DO ENCONTRO - ISSN 2237-1877

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Jequié, 28 e 29 de setembro de 2026

GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA REVISÃO NARRATIVA

Oswaldo José Rocha Oliveira[1]
Queila Pedreira Lima[2]
Simone Santos Souza[3]
Thiciane França de Almeida[4]
Giulia Catharina Faleta Gabriel Bonfim[5]
Nadirlene Pereira Gomes[6]

Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como um problema grave de saúde pública e multideterminado no Brasil, manifestando-se de forma desigual nos diferentes territórios e ocorrendo predominantemente em contextos domésticos, sendo os principais agentes da violência parceiros, ex-parceiros ou familiares (Cerqueira; Bueno, 2026). Isso permite apreender as representações do ambiente doméstico para mulheres e homens. Acerca dessa dinâmica, Hooks (2018) aponta que alguns homens da classe operária significam esse meio como um espaço no qual o poder deve ser indubitável, uma vez que é frequentemente suprimido em outras esferas, como a laboral. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha (LMP), nº 11.340/2006, constitui o principal mecanismo normativo de enfrentamento dessa violência, assegurando direitos a todas as mulheres, independentemente dos marcadores sociais da diferença. Essa lei define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Além de estabelecer as formas de violência, a lei delimita os contextos em que ela pode ocorrer: na unidade doméstica, na família ou em qualquer relação íntima de afeto. Reconhece, ainda, essa violência como uma violação dos direitos

[1] Acadêmico do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Salvador, Bahia, Brasil. Bolsista de Permanecer UFBA. E-mail: est.oswaldorocha@gmail.com.
[2] Acadêmica do Curso de Graduação em Enfermagem da UFBA. Salvador, Bahia, Brasil. Bolsista Permanecer UFBA. E-mail: teqlima@gmail.com
[3] Enfermeira. Mestre em Enfermagem e Saúde. Professora da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Ilhéus, Bahia, Brasil. E-mail: sssouza1@uesc.com
[4] Acadêmica do Curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFBA. Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: thiciane.franca.a123@gmail.com
[5] Acadêmica do Curso de Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFBA. Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: giuliafaleta142@gmail.com
[6] Enfermeira. Doutora em Enfermagem e Saúde. Professora da do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde da UFBA. Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: npgomes@ufba.br

humanos e prescreve que, uma vez constatada a violência, o juiz poderá aplicar imediatamente medidas protetivas de urgência (Brasil, 2006). A redação atual da norma, alterada pela Lei nº 13.984/2020, prevê entre essas medidas o comparecimento do autor de violência a programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial em grupos reflexivos (Brasil, 2006). Nesse campo, situam-se os grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência.

Objetivo

Apreender o panorama científico acerca dos grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência contra a mulher.

Métodos

Realizou-se uma revisão narrativa da literatura sobre os grupos reflexivos de gênero enquanto estratégia de enfrentamento da violência contra a mulher. A busca foi conduzida nas bases Portal de Periódicos CAPES, SciELO e Google Acadêmico, no período de agosto a setembro de 2026. Foram utilizados os descritores "violência contra a mulher", "grupos reflexivos" e "masculinidades", combinados pelo operador booleano de intersecção *AND*. Como critérios de elegibilidade foram incluídos artigos disponíveis gratuitamente na íntegra, que retratam o objeto da pesquisa e escritos em português. Os trabalhos identificados foram submetidos à leitura dos títulos e resumos, seguida da leitura integral daqueles que apresentavam pertinência direta, avaliada a partir dos objetivos específicos de cada estudo, com a temática dos grupos reflexivos de gênero destinados a homens autores de violência contra a mulher. Foram excluídos trabalhos de caráter exclusivamente ensaístico-teórico que não apresentaram articulação com a prática do grupo reflexivo no campo investigado. Ao final, foram selecionados 18 trabalhos, organizados e analisados de forma descritiva, considerando suas características, objetivos, abordagens metodológicas e principais achados, com síntese narrativa das evidências relacionadas aos grupos reflexivos de gênero.

Resultados e Discussão

A literatura sobre grupos reflexivos vinculados à Lei Maria da Penha aborda mudanças relatadas pelos homens na compreensão da violência e nas relações interpessoais, além de aspectos dos conflitos conjugais. Parte desses estudos compreende os grupos como espaços de reflexão, responsabilização e circulação de repertórios discursivos sobre gênero (Belarmino; Leite, 2020), enquanto outros examinam sua estrutura, condições de realização, atuação dos facilitadores e perspectivas teórico-metodológicas (Scott; Oliveira, 2021).

Nos trabalhos que registram diferentes posicionamentos diante do binômio inocência–responsabilização, é apontado que o encaminhamento judicial pode ser experienciado pelos homens através de sentimentos de injustiça, reivindicações de inocência e afastamento da identificação como agressor, sendo o próprio grupo por vezes significado como penalização (Pê *et al*., 2022; Silva, 2019). Silva (2019) aproxima-se dessa dimensão ao analisar como construções identitárias essencialistas de masculinidade podem operar como formas de desresponsabilização. Belarmino e Leite (2020), por sua vez, investigam as interações entre homens e facilitadoras e a produção e transformação de sentidos ao longo do grupo.

De forma mais direta, Andrade (2014) entende que, no interior do sistema de justiça, o "homem agressor" ainda é visto por meio de um rótulo de periculosidade a ser qualificado a partir das violências cometidas. O autor aponta, entre os profissionais que acompanham os

grupos reflexivos, um despreparo técnico em relação à escuta. Esses profissionais partem do pressuposto de que os homens são, a priori, culpados e devem ser responsabilizados, sem que haja um debate aprofundado sobre o ocorrido. A utilização da expressão ‘homem agressor’ no texto permite problematizar a associação entre masculinidade, culpa e agressividade. Tais práticas sugerem a persistência, no sistema jurídico brasileiro, de uma perspectiva punitivista que considera a penalização a melhor resposta a uma infração.

Além disso, quanto aos delineamentos metodológicos, são diversas as abordagens para analisar as práticas e os efeitos do grupo reflexivo. Entre os estudos, destacam-se pesquisas qualitativas que utilizam observação participante e diários de campo para examinar a produção de sentidos entre homens e facilitadoras (Belarmino; Leite, 2020). Observou-se, também, investigações baseadas em entrevistas para compreender não somente as percepções dos participantes sobre a experiência grupal (Santos; Silva; Missiatto, 2022) como também, em outros trabalhos, mediante abordagens comparativas e descritivas, das facilitadoras de múltiplos programas (Scott; Oliveira, 2021). O panorama metodológico contempla, ainda, relatos de experiência com equipes multiprofissionais em juizados especializados (Pê et al., 2022) e revisões de escopo voltadas ao mapeamento da literatura produzida sobre a temática no âmbito da Lei Maria da Penha com foco no campo jurídico (Gindri; Prando; Gomes, 2026).

Os grupos reflexivos têm como propósito contribuir para a transformação da realidade social marcada pela violência doméstica e familiar contra a mulher, almejando, assim, a diminuição da incidência de novos casos. Sob essa ótica, ao intervir nessas dinâmicas relacionais, tais espaços configuram-se como dispositivos estratégicos de prevenção da violência, promoção da cultura de paz e fortalecimento da rede de enfrentamento. Entretanto, a obrigatoriedade judicial, entendida como condição institucional de produção das interações, não constitui o eixo central dessas investigações. Embora gênero ocupe posição relevante nas análises, raça e classe nem sempre são incorporados de forma direta à proposta dos estudos. Gindri, Prando e Gomes (2026) problematizam a tendência de interpretar mudanças discursivas observadas nesses espaços como evidências suficientes de transformação subjetiva ou comportamental, sem considerar as condições institucionais, jurídicas e relacionais que participam da produção dessas falas. Scott e Oliveira (2021) também ressaltam a importância de considerar as condições concretas de participação nas interações grupais. Observou-se também uma menor presença de estudos sobre grupos reflexivos realizados na região Nordeste, aspecto corroborado por Gindri, Prando e Gomes (2026).

Conclusões

Os achados evidenciam que os grupos reflexivos constituem espaços nos quais são problematizadas masculinidades, relações de gênero, violência e responsabilização. Entretanto, aspectos institucionais relacionados à obrigatoriedade e à coercitividade da participação permanecem pouco explorados como elementos que podem influenciar a produção de sentidos nos grupos. Também foram identificadas lacunas quanto à abordagem das relações raciais, à produção científica na região Nordeste e à avaliação dos resultados das intervenções em médio e longo prazo. Recomenda-se o desenvolvimento de estudos que considerem essas dimensões e contribuam para o aprimoramento das estratégias de enfrentamento da violência contra a mulher.

Descritores: Violência contra a Mulher. Violência de Gênero; Masculinidades.

Referências:

ANDRADE, Leandro Feitosa. Grupos de homens e homens em grupos: novas dimensões e condições para as masculinidades. *In*: BLAY, Eva Alterman (org.). **Feminismos e masculinidades**: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 173-210.

BELARMINO, Victor Hugo; LEITE, Jáder Ferreira. Produção de sentidos em um grupo reflexivo para homens autores de violência. **Psicologia & Sociedade**, [*s. l.*], v. 32, e218781, 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 set. 2026.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2026**. São Paulo: Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026. 170 p. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026. Acesso em: 16 set. 2026.

GINDRI, Eduarda Toscani; PRANDO, Camila Cardoso de Mello; GOMES, Ranieli Carvalho. Grupos com homens autores de violência na Lei Maria da Penha: uma revisão de literatura de escopo (2020-2025). **Revista Latino-Americana de Criminologia**, [*s. l.*], v. 6, n. 1, p. 255-281, 2026.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Tradução: Ana Luiza Libânio. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. 176 p.

PÊ, Felipe Zeferino; ALVES, Railda Sabino Fernandes; GUEDES, Clarissa Paranhos; SILVA, Marceane de Azevedo; BASTOS, Marcia Batista. Violência contra a mulher: experiência de profissionais facilitadores de um grupo reflexivo de homens. **Revista da SPAGESP**, [*s. l.*], v. 23, n. 1, p. 87-102, 2022.

SANTOS, Cristina Soares dos; SILVA, Wanderson Ribeiro Lemes da; MISSIATTO, Leandro Aparecido Fonseca. “Agora a gente conversa mais”: contribuições de um grupo reflexivo para homens em contexto de violência doméstica na Amazônia Ocidental. **Revista Foco**, [*s. l.*], v. 15, n. 1, e290, 2022.

SCOTT, Juliano Beck; OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica: estudo comparativo a partir de três programas brasileiros. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 1-26, 2021.

SILVA, Carla Simone. Identidades: relação entre as masculinidades, gênero e violência. **Revista X**, [*s. l.*], v. 14, n. 4, p. 184-199, 2019.

Utilização da Inteligência Artificial Generativa

Na elaboração deste resumo expandido, foram utilizadas as seguintes ferramentas de inteligência artificial: *ChatGPT*, desenvolvido pela OpenAI para a organização e a adequação das referências às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e auxiliando na revisão da escrita. As indicações e informações fornecidas por essas ferramentas foram selecionadas, verificadas e revisadas criticamente pela autoria do trabalho.

Eixo Temático 1: A saúde coletiva no enfrentamento da violência